



PROCESSO Nº 1232/17

PROTOCOLO Nº 14.089.430-3

PARECER CEE/CEIF Nº 47/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GARIBALDI - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2314/17-Sued/Seed, de 10/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 18/05/16, de interesse do Colégio Estadual Anita Garibaldi - Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Alegre, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 67 e 127).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Anita Garibaldi - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, nº 62, Centro, município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3033/17, de 14/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 22/09/16 a 22/09/21 (fl. 121).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1357/81, de 08/07/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 580/84, de 21/02/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7306/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 38/12, de 02/10/12, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/11 a 06/11/16 (fl. 70).



PROCESSO Nº 1232/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 84)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: Ivaiporã – 016		Município: Jardim Alegre - 1260			
Instituição de Ensino: Colégio Estadual Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio					
Endereço: Rua dos Estudantes, 62					
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná					
Curso: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO					
Turno: Manhã					
Ano de Implantação: 2013		Forma: Simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	2	2
Subtotal		2	2	2	2
TOTAL		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96  
\* Ensino Religioso – Disciplina de Matrícula Facultativa

Jardim Alegre, 15 de abril de 2016

Assinatura da direção

  
Maristela Aparecida Scaramal Caetano  
Diretora - R.G. 6.863.185-8  
Resol. 741/16 DOE 04/03/16



PROCESSO Nº 1232/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 96)

<b>ANO</b>	<b>Série/Ano</b>	<b>Matriculados</b>	<b>Transferidos</b>	<b>Desistentes</b>	<b>Reprovados</b>	<b>Concluintes</b>
2011	5ª série	172	24	2	20	126
	6ª série	140	13	6	7	114
	7ª série	138	13	6	7	112
	8ª série	158	14	7	10	127
2012	6º ano	108	13	6	2	87
	7º ano	151	17	12	11	111
	8º ano	152	19	13	7	113
	9º ano	149	22	10	4	113
2013	6º ano	170	10	2	10	148
	7º ano	109	24	3	7	75
	8º ano	128	20	1	4	103
	9º ano	130	17	1	3	109
2014	6º ano	115	16	2	6	91
	7º ano	125	21	1	4	99
	8º ano	91	17	4	7	63
	9º ano	110	12	0	1	97
2015	6º ano	134	14	3	13	104
	7º ano	113	16	4	1	92
	8º ano	118	18	2	1	97
	9º ano	73	7	2	0	64



PROCESSO Nº 1232/17

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 86)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 259/16, de 09/05/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 25/05/16, e informou:

(...) **Justificativa:** os técnicos do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Ivaiporã justificam que o Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (06/11/16), do Colégio Estadual Anita Garibaldi, localizado no município de Jardim Alegre, foi entregue para análise em tempo hábil, obedecendo ao prazo determinado pelo CEE/PR (180 dias antes do vencimento do curso). No entanto, em virtude de algumas correções que se fizeram necessárias, bem como vistorias e liberação de documentação da Vigilância Sanitária do Município, houve um pequeno atraso e o mesmo só foi possível ser protocolado na data de 18/05/16 (fl. 91).

(...) A instituição de Ensino possui um espaço físico construído com dinheiro de promoções onde é utilizado como **Biblioteca**, possuindo uma divisória onde funciona a supervisão e também um cômodo que é destinado à entrega do leite que fica com a janela para a rua evitando assim o translado de pessoas no pátio do colégio. O acervo bibliográfico que a escola possui é condizente ao curso a ser renovado.

(...) Há um **laboratório de Informática** com 19 computadores onde os professores utilizam para realizar tarefas extraclases.

(...) A instituição de ensino possui uma sala de aula para fazer a sala dos professores, onde possui 04 computadores do Paraná Digital, uma mesa grande, sofás, uma mesa para o café e um bebedouro elétrico.

(...) A **quadra esportiva** é toda coberta, murada e com a seguinte medida: 540 m<sup>2</sup>.

(...) Há uma cozinha com 01 pia de mármore e 02 torneiras, 01 forno elétrico, 01 refrigerador, 01 freezer e 01 geladeira. Há um espaço utilizado para a sala de Recurso Multifuncional, que possui 03 computadores, uma copiadora e um quadro branco, armário e mesa para acolher os alunos nas atividades. Possui também uma sala para atendimento aos alunos que apresentam deficiência visual e auditiva com equipamentos próprios de acordo com a deficiência.

(...) **Materiais e Equipamentos:** relação de equipamentos de informática e multimídia. 01 modem DSL 500B D-link, 02 CPU PR Digital, 08 monitores PR Digital, 08 mouses, 08 teclados, 01 rack com o servidor do sistema PR Digital, 01 computador 2 g de memória com 2 HD, gravador DVD, teclado e mouse, 01 impressora multifuncional HP laser, 10 TV multimídia 29 polegadas, 01 data show Epson, 02 rádio gravador com CD e entrada USB, 02 DVD, 01 notebook Positivo, 01 episcópio, 01 televisão 29 polegadas LG, 02 computadores tela LCD para sala de recursos, 01 impressora laser para sala de recursos.



PROCESSO Nº 1232/17

(...) Relação dos equipamentos de Ciências: tabela periódica, agitador magnético com aquecimento, balança digital, manta aquecedora para balão de 250 ml, com regulador de temperatura, medidor de pH digital, suporte universal com garras, balão de fundo chato, balão volumétrico, bastão de vidro, copo de Becker, Ernenmeyer, funil, funil de separação, lupas manuais, bússola para mapas, microscópio óptico trinocular 1600X, estereomicroscópio trinocular, modelo célula eucarionte, planetário (sistema terra-sol-lua), lâminas permanentes para microscópio, kit laboratorial, cilindros de alumínio, tubos de ensaio, materiais para sala de apoio e outras disciplinas e outros diversos que auxiliam no processo de ensino – aprendizagem.

(...) A Instituição de ensino possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, apresentou também a documentação exigida, com os recursos e materiais necessários e conta com os recursos humanos: **docentes**, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercerem suas funções com menções em suas habilitações, de acordo com a legislação em vigor.

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

Conforme solicitado nesse protocolado, a Diretora Auxiliar do Colégio informa por meio de Declaração que a referida instituição de ensino não possui ambiente adequado para o **Laboratório de Ciências**, porém diz que os professores realizam experiências nas salas de aula ou nas mesas do refeitório e que os materiais do laboratório ficam guardados em caixas na Supervisão, a Declaração expressa também que a Biblioteca funciona em ambiente compartilhado com a supervisão. Onde os vidros estão dispostos em prateleiras e os alunos utilizam o espaço em aulas de Literatura, bem como para realizar pesquisas.

(...) Sobre às normas de **acessibilidade**, a Diretora Auxiliar inteirou ainda na Declaração que a instituição recebeu verba do PDDE/Acessibilidade para adequação da estrutura predial e com o montante recebido, foi possível construir rampas, afixar barras de segurança e instalar piso tátil, mas que alguns espaços como os banheiros femininos, masculinos e a entrada do colégio ainda requerem adequações às normas de acessibilidade.

(...) De acordo com a Informação (em anexo) a Direção do Colégio Estadual Anita Garibaldi, informa que já possui o pedido à Fundepar para a realização de tais obras e solicita ampliação, melhoria e adequação da instituição de ensino para as devidas providências pendentes no prédio através do protocolo nº 14.719. 641-5, de 13/07/17 tramitando para providências junto à FUN/COPE- ENG.PROJ/CORD.PROJ, em 19/10/17.

(...) A direção do Colégio também apresentou, conforme requisitado, o **Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal** de Jardim Alegre, onde consta que a referida escola encontra-se em boas condições de uso, cozinha, banheiros, sala de aula, sala dos professores, depósito escolar e almoxarifado. Laudo de Vistoria, de 29/01/18, válido por 12 meses (fl. 136)

(...) **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola:** foi apresentado o Certificado de Conformidade nº 725/17, de 27/13/17, assinado pelo Major, responsável pela Coordenação Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Casa Militar da Governadoria, Superintendente da Sude, superintendente da Sued, assegurando que o Colégio está em conformidade com a legislação e cumpriu todas as exigências previstas (fls. 131 e 132).



PROCESSO Nº 1232/17

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 124)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2209/17, de 04/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O processo foi convertido em diligência, em 06/11/17, para que a mantenedora se manifestasse sobre o ambiente específico do Laboratório de Ciências, da Biblioteca, que funciona em espaço compartilhado com outros ambientes, à adequação às normas de acessibilidade, bem como, apresentasse o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Laudo da Vigilância Sanitária atualizado. Retornou a este Conselho em 07/02/18, com atendimento parcial do solicitado.

Quanto ao laboratório de Ciências, a Direção informou que possui solicitação à Fundepar para a realização de ampliação e melhorias. Sobre as normas de acessibilidade recebeu verba do PDDE/Acessibilidade e construiu rampas, afixou barras de segurança e instalou piso tátil, porém alguns espaços ainda requerem adaptações. A Biblioteca funciona em ambiente compartilhado com outros ambientes.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 29/01/19.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, o NRE de Ivaiporã justificou que o atraso ocorreu devido as correções necessárias para instruir o processo.



PROCESSO Nº 1232/17

Cabe destacar que a atribuição do NRE é receber e protocolar os pedidos das instituições de ensino e instaurar processo, analisar para depois determinar diligências, conforme as alíneas “a” e “b”, Inciso I, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e demais deficiências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

As cópias do Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária e da Vida Legal da instituição de ensino foram apensadas às folhas 140.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anita Garibaldi - Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 06/11/16 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, manter atualizados o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências e para a Biblioteca, bem como equipá-los com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) informar o estágio de desenvolvimento das obras e de equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, no caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1232/17

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente em exercício